



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Inexigibilidade Licitatória nº 045/2023 - Processo Licitatório nº 224/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2024



CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, MG, 36.200-000 – Barbacena/MG, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG [REDACTED] SP/MG, e inscrito no CPF [REDACTED] residente e domiciliado em Barbacena/MG, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sinara Rafaela Campos**, portadora do RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED] brasileira, servidora pública municipal, residente e domiciliada em Barbacena/MG.

CONTRATADA: HOSPEDAGEM NOVA VISTA EIRELI-ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 21.677.527/0001-25, Rua Piauí, nº 373, casa A, Bairro: Santa Efigênia, BH/MG, neste ato representada por **Ewerton Alcântara dos Santos**, portador do RG [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de **estabelecimento de hospedagem na cidade de Belo Horizonte -- MG, para pacientes beneficiados pelo programa Tratamento Fora do Domicílio – TDF, acompanhados ou não, que realizam tratamento de saúde, via regulação do SUS, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme as obrigações, condições e especificações contidas no Edital do Processo Licitatório nº 224/2023, Inexigibilidade nº 045/2023, partes integrantes do presente instrumento.**

ITEM	COD	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	1012086	SV	360	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM/ACOMPANHANTES TFD - Serviço de hospedagem em quarto coletivo para paciente e acompanhante, que realiza tratamento de saúde na cidade de Belo Horizonte. O serviço deve oferecer roupa de cama limpa, café da manhã, almoço e janta para o paciente e acompanhante durante todos os dias de hospedagem	R\$ 65,00	R\$ 23.400,00
2	1012086	SV	360	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM/ACOMPANHANTES - TFD - Serviço de hospedagem em quarto individual com banheiro próprio, TV com acesso a	R\$ 99,00	R\$ 35.640,00

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Inexigibilidade Licitatória nº 045/2023 - Processo Licitatório nº 224/2023

				canais abertos, roupa de cama limpa e duas camas para acomodar paciente e acompanhante, que realiza tratamento de saúde na cidade de Belo Horizonte. O serviço deve oferecer café da manhã, almoço e janta para o paciente e acompanhante durante todos os dias de hospedagem. A alimentação deverá ser ofertada ao paciente conforme as exigências médicas ou nutricionais		
3	1012086	SV	360	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM/ACOMPANHANTES - TFD - Serviço de hospedagem em quarto coletivo para paciente, que realiza tratamento de saúde na cidade de Belo Horizonte. O serviço deve oferecer roupa de cama limpa, café da manhã, almoço e janta para o paciente durante todos os dias de hospedagem.	R\$ 70,00	R\$ 25.200,00
4	1012086	SV	360	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM/ACOMPANHANTES - TFD - Serviço de hospedagem em quarto individual com banheiro próprio, TV com acesso a canais abertos, roupa de cama limpa e duas camas para acomodar paciente, que realiza tratamento de saúde na cidade de Belo Horizonte. O serviço deve oferecer café da manhã, almoço e janta para o paciente e acompanhante durante todos os dias de hospedagem. A alimentação deverá ser ofertada ao paciente conforme as exigências médicas ou nutricionais.	R\$ 90,00	R\$ 32.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 116.640,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 2.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital do referido procedimento licitatório quanto a Proposta nele adjudicada, integram o presente contrato valendo seus termos e condições em tudo quanto com as especificações do referido instrumento convocatório não conflitarem.
- 2.2. O presente contrato se instruiu em observância ao disposto na Lei de Licitações e Contratos e com os documentos: Ofício nº 034/2023 – TDF/SIMACRA/SESAP – fls. 03/06; Termo de Referência (fl. 29/31); Despacho de revisão de TR nº 236/2023 (fls. 32); Solicitação de Compras nº 061/2023 (fl. 34/); Relação de itens (fls. 36); Mapa de fornecedores e pesquisa de preços – fls. 08/27; Declaração de Recursos Financeiros FMS/SESAPS nº 107/2024 (fl. 80); Declaração de

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Inexigibilidade Licitatória nº 045/2023 - Processo Licitatório nº 224/2023

Disponibilidade de Recursos Orçamentários nº 229/2024 (fl. 81); Ofício nº 321/2023 - SEPLAN, pleiteando a autorização para abertura do certame público em tela, este, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal aos 04.12.2023 (fl.42); Portarias (fls. 43); Edital/anexos (fl. 44/53). Todos os documentos encontram-se adjuntos ao procedimento em tela.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, conforme **DRO nº 229/2024** (fl. 81), correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

10.302.0003.2.042 MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (137) **Fonte 1.600.000.0000**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1. O preço total para o contrato de prestação de serviços é de R\$ 116.640,00 (**Cento e dezesseis mil seiscentos e quarenta reais**) fixo e irrevogável para todo o período contratado, vale dizer, por **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do respectivo extrato.
- 4.2 O pagamento da despesa obedecerá aos artigos 5º e 54 da Lei 8.666/1993 e artigo 63 da Lei 4.320/64, será à vista, após **05 (cinco) dias úteis** da efetiva prestação do serviço, pedido de pagamento efetuado pelo gestor e após completa instrução de processos junto à Tesouraria do FMS. O prazo será considerado o recebimento de cada processo de pagamento devidamente conferido pela Chefia do Controle Interno do FMS.
- 4.3 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** através de depósito em conta bancária, devendo ser informado os dados necessários ao depósito.
- 4.4 Para liberação do pagamento será exigido da **CONTRATADA** a apresentação junto à Tesouraria do FMS os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, ISSQN, INSS e CNDT (válidas e regulares).
 - 4.4.1 Em caso de irregularidade de qualquer documento fiscal o pagamento será **descontinuado e reiniciado** após a correção pela **CONTRATADA**, desde que devidamente regularizado, isto, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042



Inexigibilidade Licitatória nº 045/2023 - Processo Licitatório nº 224/2023

- 4.4.2** A situação descrita no **Subitem 4.4.1.** não caracteriza inadimplência do **CONTRATANTE**. Logo, não implica tal procedimento em qualquer ônus para este, de qualquer espécie, tais como pagamento de juros de mora, reajuste ou atualização de preços, etc.
- 4.5** Não será pago por serviço prestado em desacordo com as especificações constantes no **Anexo I** do Edital referente ao processo supradito, bem como os demais anexos e contrato.
- 4.6** O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 4.7** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.8** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, na data referida no **item 4.2** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o IPCA publicado pelo IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1.** Os valores constantes deste contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação da **CONTRATADA**, de acordo com o IPCA publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 5.2.** A periodicidade do Contrato será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 5.3.** O reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições previstas nas Leis 10.192/2001 e 8.666/93, naquilo que não conflitarem.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Inexigibilidade Licitatória nº 045/2023 - Processo Licitatório nº 224/2023

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO



- 6.1. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 6.2. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 6.3. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de **previsibilidade**, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes **exclusivamente da variação inflacionária**, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
- 6.4. Não será concedida a revisão quando:
- a) **ausente** a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver **ocorrido antes** da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
 - c) **ausente o nexo de causalidade** entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - d) a parte interessada houver incorrido em **culpa** pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
 - e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- 6.5. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicará a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.
- 6.6. As revisões a que a **CONTRATADA** fazer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste contrato, serão consideradas **renunciadas** com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042



Inexigibilidade Licitatória nº 045/2023 - Processo Licitatório nº 224/2023

- 6.7. No caso de prorrogação deste contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da **CONTRATADA** ao recebimento da importância devida à título de revisão relativa ao período anterior da sua assinatura, caracterizará **renúncia irretratável** a esse direito – preclusão lógica.
- 6.8. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão/SEPLAN e Consultoria Geral do Município/CGM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. Este Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, sendo que a validade fica sujeita à publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 § 2º da Lei 8.666/93.
- 7.2. As dotações orçamentárias apresentadas nos autos do certame em apreço são válidas até o final do exercício financeiro, vale dizer **31/12/2024**, podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O credenciado fornecerá ao gestor do contrato diariamente, sua agenda de acomodações, no e-mail tfd@barbacena.mg.gov.br, constando os dias e tipos de acomodações disponibilizados aos pacientes e acompanhantes. Excepcionalmente, todas as sextas feiras e no dia útil anterior a um feriado, o credenciado deverá encaminhar sua agenda de disponibilidade de acomodações, respectivamente, para o próximo sábado, domingo, segunda e dia útil subsequente ao feriado.
- 8.1.1 O agendamento será realizado com antecedência de pelo menos 01 (um) dia útil da data da hospedagem, mediante comunicação via e-mail ao credenciado, não podendo este acomodar nenhuma pessoa sem que tenha ocorrido a comunicação prévia e formal pela Contratante.
- 8.2 A Credenciada apresentará boas condições de uso, ser adequado à utilização a que se destina, fornecendo serviço de hospedagem com refeições (café da manhã, almoço e jantar).



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Inexigibilidade Licitatória nº 045/2023 - Processo Licitatório nº 224/2023

- 8.3 A Credenciada deverá atender todas as exigências apontadas pela Contratante e proceder ao atendimento em sigilo.
- 8.4 A prestação de serviços observará os protocolos vigentes da Vigilância em Saúde de Belo Horizonte em relação aos cuidados preventivos a COVID-19 e outras normativas inerentes e patologias análogas, naquilo que couber e for exigido.
- 8.5 O credenciado manterá equipe capacitada e munida de vestimentas especiais e os EPI's necessários para executar seus trabalhos, no que couber.
- 8.6 O serviço será prestado de acordo com as especificações e condições do edital convocatório e em conformidade com a Resolução SES nº 8115/2022 e outras correlatas da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, Agência de Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde.
- 8.7 O credenciado manterá equipe em quantidade e qualidade suficientes para apoio aos hóspedes 24 horas por dia, todos os dias da semana, acompanhando a chegada e saída dos hóspedes, orientando sobre acesso aos serviços, procedendo a acolhida humanizada, garantia de recuperação de cama devidamente higienizadas nas normas de hotelaria vigentes.
- 8.8 Atender a todas as determinações do edital convocatório em especial das cláusulas 6 e 8 do referido edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATADA

- 9.1.1 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, **imediatamente**, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 9.1.2 Fornecer a hospedagem em perfeitas condições para o fim que se destina, em estrita observância das especificações de sua proposta, atendendo as condições de sigilo, privacidade, limpeza, asseio, conservação e pintura.
- 9.1.3 Estar e manter todas as instalações em pleno funcionamento no momento da assinatura do contrato.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042



Inexigibilidade Licitatória nº 045/2023 - Processo Licitatório nº 224/2023

- 9.1.4** Manter telefone e profissional responsável por atender às demandas da Secretaria requisitante 24 horas por dia, todos os dias da semana.
- 9.1.5** A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, em consequência de falhas na prestação de serviços, decorrentes de culpa ou dolo, resguardando a Administração Pública Municipal o direito de regresso, hipótese em que será compelida a responder por tais danos ou prejuízos.
- 9.1.6** A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras resultantes da execução da presente avença que não tenham sido incluídas nos preços propostos, sendo certo que sua inadimplência será intransferível ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização, conforme dispõe o art. 71, caput e parágrafo 1º da Lei 8.666/93.
- 9.1.7** A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do contrato, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- 9.1.8** A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato total ou parcialmente a terceiros, sem prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**.
- 9.1.9** A **CONTRATADA** deverá aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições contratadas, em caso de necessidade, de conformidade com o que preceitua o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.1.10** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, como prazos, quantidades e especificações na prestação dos serviços.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Inexigibilidade Licitatória nº 045/2023 - Processo Licitatório nº 224/2023

- 9.1.11** A recusa injustificada da **CONTRATADA** na prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido, sujeitá-la-á a aplicação das penalidades prevista na cláusula das **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** previstas na Lei 8.666/93.
- 9.1.12** Providenciar **imediatamente** a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE**, referentes a prestação dos serviços.
- 9.1.13** Respeitar, e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais referentes ao contrato.
- 9.1.14** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho e Saúde, no que couber.
- 9.1.15** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao gerenciador ou a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 9.1.16** Manutenção de seus funcionários, no que tange aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários ou acidentes ocorridos durante a prestação dos serviços ou mesmo acidentes com terceiros, não podendo este encargo ser repassado ao Município de Barbacena, sob nenhuma hipótese.
- 9.1.17** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, e por seus fiscais/gestores.

9.2 DO CONTRATANTE

- 9.2.2** O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar prestação de serviço em desacordo com o previsto no presente contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no **inciso XI do artigo 24** da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- 9.2.3** Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação,

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042



Inexigibilidade Licitatória nº 045/2023 - Processo Licitatório nº 224/2023

transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo, inclusive, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

- 9.2.4** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- 9.2.5** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço realizado em desacordo com o contrato.
- 9.2.6** Fiscalizar a execução do contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a **CONTRATADA** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.
- 9.2.7** Atestar na nota fiscal/fatura a prestação dos serviços, quando estiver de acordo com as exigências do edital, seus anexos e do contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada no presente contrato.
- 9.2.8** Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitado pela contratada.
- 9.2.9** Publicar o extrato do contrato, em consonância com a **Lei Municipal nº 5.005 de 27.11.2019, artigo 13, inciso XVIII**, correndo as despesas à suas expensas, com finco no **§ Único, art. 61 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1** A inexecução total ou parcial do presente contrato de prestação de serviços ou com atraso injustificado sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Inexigibilidade Licitatória nº 045/2023 - Processo Licitatório nº 224/2023

- I. Advertência escrita;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

- 10.2** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 10.3** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de entrega pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente.
- 10.4** A **pena de suspensão temporária** do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.
- 10.5** Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a **02 (dois) anos**, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 10.6** A pena de suspensão dos direitos da **CONTRATADA** impede-a, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.
- 10.7** A **declaração de inidoneidade** da **CONTRATADA**, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- 10.8** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo administrativo, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da abertura de vistas.
- 10.9** Decorrido o prazo legal da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Inexigibilidade Licitatória nº 045/2023 - Processo Licitatório nº 224/2023

10.10 A multa prevista nesta cláusula será:

- I. De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.
- II. De 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- III. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de descumprimento dos prazos fixados para a entrega, parcelada ou total dos itens adquiridos, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada.
- IV. Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo legal, observados os **PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**.
- V. No caso de contrato de prestação de serviços serem executados de forma contínua, sujeitos ao acompanhamento e fiscalização, aplicam-se às disposições contidas no inciso I desta cláusula.

10.11 O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso da **CONTRATADA**, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município de Barbacena em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.

10.12 Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma.

10.13 Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Fazenda Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos **Itens I, II e III** do número **10.10** desta cláusula.

10.14 O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

10.15 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do contrato.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Inexigibilidade Licitatória nº 045/2023 - Processo Licitatório nº 224/2023

10.16 Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito, e no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

10.17 O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não dos motivos, podendo ou não o **CONTRATANTE** averiguar em fase superior a veracidade do fato.

10.18 A aplicação de sanções à **CONTRATADA** deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente, com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.2 Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituem causas de rescisão deste contrato:

- a) Interromper a entrega/execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do **CONTRATANTE**.
- b) Não satisfazer as exigências do **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade dos serviços prestados.
- c) Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

11.3 Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DOZE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017, de 29.03.2017, a execução do presente contrato deverá ser acompanhada pela gestora **Ivone de Mattos Silva** e fiscalizada pela servidora **Ana Teresa Andrade de Oliveira**.

CLÁUSULA TREZE – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste contrato foi elaborada pela Consultoria Geral do Município.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte - Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Inexigibilidade Licitatória nº 045/2023 - Processo Licitatório nº 224/2023

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Processo Licitatório nº 224/2023, Inexigibilidade nº 045/2023**, regendo-se pelas normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 27 de fevereiro de 2024.

**CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO:**

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de Saúde, OU=Secretaria de Saúde, CN=CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO, email=carlos.augusto@barbacena.mg.gov.br, c=br, o=CP-Brasil, ou=Secretaria de Saúde, ou=Secretaria de Saúde, cn=CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO, serial=10405541666
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.03.01 13:27:20
Fórmula: 10.0.0

**SINARA RAFAELA
CAMPOS:**

Sinara Rafaela Campos
Secretaria Municipal de Saúde Pública –
SESAP/Fundo Municipal de Saúde/FMS
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
SINARA RAFAELA
CAMPOS
Dados: 2024.03.01 13:27:20 -03'00'

**HOSPEDAGEM
NOVA VISTA
LTDA:216775270
00125**

Assinado de forma digital
por HOSPEDAGEM NOVA
VISTA
LTDA:21677527000125
Dados: 2024.03.01
11:41:25 -03'00'

Ewerton Alcântara dos Santos
HOSPEDAGEM NOVA VISTA EIRELI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Ewerton Alcântara dos Santos*
CPF nº
2) *[Assinatura]*
CPF nº

Nº Sequencial: **1090**

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no Decreto nº 9.372, de 2023; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 24.624 - 1 - REVOGAR a designação dos seguintes membros do Núcleo Gestor de Acompanhamento da Elaboração dos Planos Diretor e de Mobilidade Urbana, constante da Portaria nº 24.204, de 04.07.2023: Representante do Serviço de Água e Saneamento - SAS. Titular: Pedro Henrique Carvalho Moura. 2 - DESIGNAR para compor o Núcleo Gestor de Acompanhamento da Elaboração dos Planos Diretor e de Mobilidade Urbana, os seguintes membros: Representante do Serviço de Água e Saneamento - SAS. Titular: Bruna Ferreira da Silva. 3 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 23 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 2017; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 24.625 - 1 - REVOGAR a designação de Pedro Henrique Carvalho Moura para compor a Comissão Especial instituída pela Portaria nº 24.191, de 03.07.2023. 2 - DESIGNAR a servidora Bruna Ferreira da Silva para compor a Comissão Especial de Regularização Fundiária Municipal, instituída pela Portaria nº 24.191, de 03.07.2023, em substituição a Pedro Henrique Carvalho Moura. 3 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 23 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, em especial com o disposto nas Leis Municipais nºs. 3.240, de 1995, e 4.631, de 2014; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 24.626 - 1 - REVOGAR a designação de Pedro Henrique de Carvalho Moura para compor a Comissão de Aprovação de Loteamentos e Condomínios de Lotes, constante da Portaria nº 23.608, de 14.09.2023. 2 - DESIGNAR Bruna Ferreira da Silva para compor a Comissão de Aprovação de Loteamentos e Condomínios de Lotes, instituída pela Portaria nº 22.783, de 16.07.2021, em substituição a Pedro Henrique de Carvalho Moura. 3 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 23 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no artigo 170 da Lei Municipal nº 3.245/1995, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 24.649 - 1 - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, em atendimento ao Memorando nº 010/2024, da Chefe de Corregedoria Geral/CGEM, o prazo para conclusão de Sindicâncias Investigativas instauradas pelas Portarias nºs. 24.407, de 25.10.2023, e 24.524, de 03.01.2024. 2 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 18 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 24.665 - 1 - PRORROGAR, por 90 (noventa) dias, em atendimento ao Memorando nº 011/2024, da Chefe de Corregedoria/CGEM, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 025/2023, a ser respondido por C.J.A.C., matrícula nº 27994/01, instaurado pela Portaria nº 24.476/2023. 2 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 29 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 24.666 - EXONERAR, a pedido, a servidora Desirée Stefany Nêso da Silva, do cargo público de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais de Barbacena, conforme requerimento eletrônico s/nº, datado de 28.02.2024 e Ofício nº 060/DRH/SEPLAN, da Diretoria de Recursos Humanos, com efeito retroativo a 28.02.2024. Barbacena, 29 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei nº 3.245, de 1995; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 24.667 - 1 - REVOGAR a Portaria nº 22.602 de 17.03.2021, que concedeu vacância do cargo público de Agente Administrativo à servidora Lucilene

Miranda da Silva, em conformidade com o Ofício nº 061/2024/DRH/SEPLAN, datado de 01.03.2024. 2 - EXONERAR, a pedido, Lucilene Miranda da Silva, do cargo público de Agente Administrativo, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais de Barbacena, em conformidade com o Ofício nº 061/2024/DRH/SEPLAN, datado de 01.03.2024. 3 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15.02.2024. Barbacena, 01 de março de 2024.

*Publique-se na forma da Lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito*

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretária: Tatiana Filardi de Campos

ATA

ATA APÓS O TRANSCURSO DE PRAZO RECURSAL - PROCESSO Nº 249/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2023 - OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia para execução das obras de Drenagem e Pavimentação em trecho não pavimentado da Rua Orlinda de Moura Cruz, situada no loteamento Vale das Rosas no Bairro Vista Alegre - Barbacena/MG, nos termos do Contrato de Repasse nº 900350/2023/MCI-DADES/CAIXA, firmado entre o Município de Barbacena e a União Federal (CEF). Aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 2024, às 13:30 horas, após transcorrido o prazo recursal estabelecido na Ata de Sessão Pública datada de 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2024, considerando a Decisão do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Barbacena no sentido de indeferir o recurso interposto pela Reconp Engenharia LTDA, mantendo a decisão original desta Comissão, vem designar a data de abertura das propostas comerciais para o dia 06 (seis) de março 2024 às 14:00 hs. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata. Marcos Vinícius do Carmo - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Membros - Paulo Sérgio Rangel - Mauro Rodrigo Gilberto Carneiro.

EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP, Fundo Municipal de Saúde Pública - FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001/59. Contratada: HOSPEDAGEM NOVA VISTA EIRELI-ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 21.677.527/0001-25. Processo Licitação nº 224/2023 - Pregão Eletrônico nº 045/2023. Objeto: contratação de estabelecimento de hospedagem na cidade de Belo Horizonte - MG, para pacientes beneficiados pelo programa Tratamento Fora do Domicílio - TDF, acompanhados ou não, que realizam tratamento de saúde, via regulação do SUS, conforme especificações constantes no Edital. Valor total: R\$ 116.640,00 (Cento e dezesseis mil seiscentos e quarenta reais). Data de assinatura: 27/02/2024. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Sinaia Rafaela Campos (Secretária Municipal de Saúde Pública - SESAP) e Evertton Alcântara dos Santos. (Contratada). Gerência Ivone de Mattos Silva e fiscalização pela servidora e fiscalização Ana Teresa Andrade de Oliveira.

Extrato de Contrato de Aquisição nº 018/2024. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP. Contratado: FABRICA DE MANILHAS NILHO BRANCO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.996.515/0001-19. Processo Licitação nº 208/2023 - Pregão Eletrônico nº 086/2023. Objeto: aquisição de tubo de concreto com ferragens e tubos corrugados de polietileno de alta densidade (PEAD) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, conforme especificações constantes no Edital. Valor total: R\$ 266.700,00 (duzentos e sessenta e seis mil e setecentos reais). Data de assinatura: 29/02/2024. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Marcos Vinícius de Souza (Secretário Municipal de Obras Públicas - SEMOP) e Wagner Fagundes de Oliveira (Contratado). Gerência e Fiscalização Contratual: Naiara Trindade Ferreira Farias - Assessora VIII e Isabela Cássia Moraes - Diretora Adjunta.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2023 - PROCESSO Nº 231/2023 - Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de muro divisorio entre a Academia de Saúde e a Unidade Básica de Saúde (UBS) Santa Efigênia, localizado à Praça Correio Nelson de Souza, nº 68, Bairro Santa Efigênia, Barbacena/MG, conforme Memorial Descrito e demais documentos anexos. Empresa Vencedora: VENTURA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA CNPJ 33.214.789/0001-32, no valor total de R\$ 139.339,90 (cento e trinta e nove mil trezentos e trinta e nove reais e noventa centavos). Todos os documentos constantes nos autos. Homologado em 27/02/2024. Carlos Augusto Soares do Nascimento - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA - RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA LICITA-